



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 747A

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.398****De 18 de maio de 2021***Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3.523, de 25 de setembro de 2012.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O § 4º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.523, de 25 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.3º - ...

...

§ 4º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso – CMI gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, cabendo ao seu Presidente e ao Tesoureiro, conjuntamente, assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.” (NR)

...

Art.2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 18 de maio de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

**Decretos****DECRETO Nº 5.837***Dispõe sobre o Loteamento Village Damha Mirassol IV.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o processo administrativo sob os requerimentos nº 9.318/2019 e 456/2021, concede:

Considerando que, nos termos do Decreto Municipal nº 4.929, de 30 de outubro de 2013, foi aprovado para fins de registro público o loteamento denominado Village Damha

Mirassol IV, em uma área de 250.782,00 metros quadrados, localizada no perímetro urbano deste Município, cidade e comarca, de propriedade da empresa Em-preendimentos Imobiliários Damha – Mirassol II – SPE Ltda., sob CNPJ 12.218.189/0001-72, objeto da matrícula nº 48.827, expedida pelo CRI local, bem como sua aprovação perante o GRAPROHAB e Secretaria do Meio Ambiente;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 3.329, de 14 de novembro de 2002, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.023, de 21 de agosto de 1978;

Considerando os termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.336, de 20 de novembro de 2002, que disciplina a contrapartida social a que se acha obrigada prestar a empresa responsável pelo loteamento;

Considerando os termos em que se assentou o requerimento nº 9318, de 15 de julho de 2019, da empresa Empreendimentos Imobiliários Damha – Mirassol II – SPE Ltda.

**DECRETA:**

Art.1º - Fica reconhecido à condição de loteamento fechado do loteamento denominado “VILLAGE DAMHA MIRASSOL IV”, nos termos da Lei Municipal nº 1.023/1978 e Decreto Municipal nº 3.329, de 14 de novembro de 2002.

Art.2º - Fica concedido o direito real de uso à ASSOCIAÇÃO VILLAGE DAMHA MIRASSOL IV, inscrita sob CNPJ nº 34.367.078/0001-05, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 2.994, de 29 de dezembro de 2006.

Art.3º - A execução da contrapartida social a que se acha obrigada a empresa responsável pelo loteamento em epígrafe já fora efetuada e comprovada de acordo e nos termos do Decreto Municipal nº 3.336, de 20 de novembro de 2002.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 18 de maio de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa